

Ref. SESSÃO: Sessão Plenária Ordinária 1.488
Decisão Nº: PL-0282/2019
Referência: Processos nº 0408/2016 e 1813/2016
Interessado: Crea-PI

Ementa: Aprova a Prestação de Contas do Crea-PI, relativa ao exercício 2015, como regular com ressalvas, conforme preconiza a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União – TCU, em função das não conformidades de nº 01, 12, 13, 16, 17, 20 e 23 constantes do Certificado de Auditoria, e dá outra providência.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 27 de março de 2019, apreciando a Deliberação nº 29/2019 – CCSS, que trata da prestação de contas do Crea-PI relativa ao exercício 2015, e considerando que a prestação de contas foi aprovada no âmbito do Regional, ad referendum do Plenário, por intermédio da Portaria AD nº 025/2016 referendada pela Decisão Plenária nº 131/2016, considerando os trabalhos de auditoria realizados no Crea-PI, no período de 23 e 28 de julho de 2017, abrangendo as áreas Institucional, Gestão, Controles Internos, Patrimonial, Financeiro e Orçamentário do Regional; considerando que o Relatório de Auditoria relativo aos trabalhos realizados apontou não conformidades para as quais o Regional apresentou justificativas que foram analisadas pela Auditoria do Confea – AUDI – emitindo o Relatório Final de Auditoria e o respectivo Certificado de Auditoria datado de 22 de fevereiro de 2019; considerando que no Certificado acima, a AUDI manteve algumas não conformidades para as quais as justificativas apresentadas não foram consideradas suficientes; considerando que o gestor do período auditado foi convidado, porém não participou da reunião em que foi feita a análise do processo; considerando que, de acordo com a não conformidade nº 01, foi constatada falta de atualização do Regimento do Crea-PI com homologação do Confea e publicação no Diário Oficial da União; considerando que, de acordo com a não conformidade nº 12, foram verificadas informações parcialmente fornecidas, pois o sistema utilizado pelo Crea-PI não indica o número de encaminhamentos às Câmaras Especializadas, prejudicando a formação de convicção sobre a área de fiscalização; considerando que, de acordo com a não conformidade nº 13, foi observada a não participação das Câmaras Especializadas na elaboração e supervisão do planejamento da fiscalização; considerando que, de acordo com as não conformidades nº 16 e 17, em processos de licitação, foi verificado o não atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93, arts. 40, §1º; 06, inciso IX; 15, inciso V e 22, § 3º; Decreto 3.555/2000, art. 08, incisos I e II e Decreto 5.450/05, art. 9, §2º e art. 1º parágrafo único, uma vez que constou: editais não assinados pela autoridade que o expediu; falta dos Termos de Referência/Projetos Básicos; falta de cotação de preços; carta convite enviada para apenas duas empresas e utilização da modalidade Convite ao invés do Pregão Eletrônico; considerando que, de acordo com a não conformidade nº 20, foi constatada realização de pagamento de horas extras sem amparo legal; considerando que, de acordo com a não conformidade nº 23, foi verificado ausência de atualização do Programa de Previsão de Riscos Ambientais - PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO; considerando que, conforme preconiza o art. 16 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências, as contas serão julgadas regulares com ressalvas quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; considerando que o inciso XIV do art. 36 do Regimento do Confea aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, dispõe que compete à CCSS acompanhar as gestões administrativas, contábeis, financeiras, econômicas e patrimoniais do Confea, dos Creas e da Mútua, por meio de auditorias; considerando que o Certificado de Auditoria emitido pela Auditoria do Confea, concluiu pela regularidade com ressalvas à gestão do Crea-PI no exercício 2015, **DECIDIU**, por unanimidade: 1) Aprovar a Prestação de Contas do Crea-PI, relativa ao exercício 2015, como regular com ressalvas, conforme preconiza a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União – TCU, em função das não conformidades de nº 01, 12, 13, 16, 17, 20 e 23 constantes do Certificado de Auditoria. 2) Que na próxima auditoria de exercício a ser realizada no Regional, seja verificado se foram sanadas as observações levantadas nos atuais relatórios de auditoria. Presidiu a votação o **Vice-Presidente EDSON ALVES DELGADO**. Presentes os senhores Conselheiros Federais ANDRÉ LUIZ SCHÜRING, ANNIBAL LACERDA MARGON, CARLOS DE LAET SIMÕES OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO DE VILHENA PAIVA, EVANDRO JOSÉ MARTINS, INARE ROBERTO RODRIGUES POETA E SILVA, JORGE LUIZ BITENCOURT DA ROCHA, LUIZ ANTONIO CORRÊA LUCCHESI, MARCOS LUCIANO CAMOIEIRAS GRACINDO MARQUES, MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO, RICARDO AUGUSTO MELLO DE ARAUJO, RONALD DO MONTE SANTOS, WALDIR DUARTE COSTA FILHO e ZERISSON DE OLIVEIRA NETO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 03 de abril de 2019.

Eng. Civ. Joel Krüger
Presidente do Confea